

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0160 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0160 / 2005

DE

29/03/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDINHO DE SOUZA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 42.813/99 DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 16/06/2005

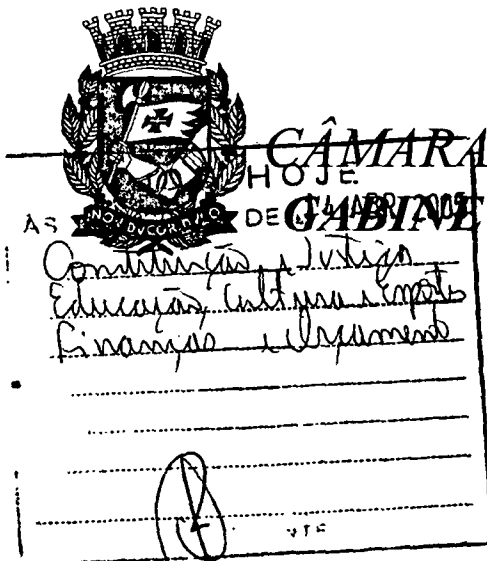
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:17:02

00000020438-23



Viviane LP

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

01 - PL
01- 0160/2005

Dispõe sobre alterações no artigo
1º da Lei nº 12.813/99 do
Município de São Paulo e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 12.813/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

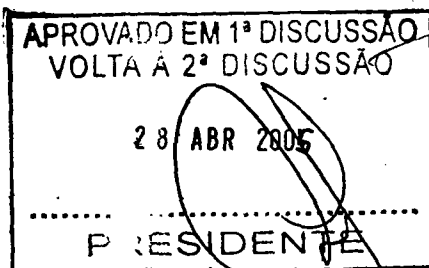
“Art. 1º - Fica oficializado como evento turístico, a ser inserido no respectivo calendário no município de São Paulo, a Feira de Arte de Pirituba, a realizar-se sempre no segundo semestre de cada ano, sob a coordenação da organização não governamental Movimento Eco-Cultural – Ecotur, no seguinte logradouro, Av. Elisio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a rua Ademir Martins de Freitas e a rua do Compositor, entre os números 1.200 e 1.824, nesta Capital.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

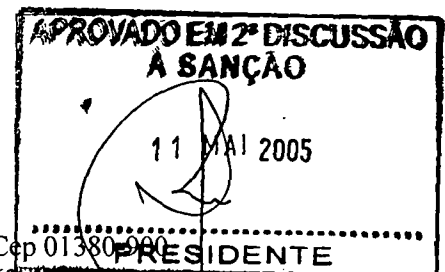
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

15 ABR 2005



CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR / PSDB



Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar, sala 415 - Bela Vista - Cep 01380-900

Tel.: 3111.2255 / 3111.2261 - Fax 3111.3062

e-mail: claudinho @camara.sp.gov.br

CMSP - ATM - 29-Mai-2005-18:00-009406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2-2-3 e folha de informação sob nº

24 26.04/05-3 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>160</u> de <u>05</u>

Adelina Clotilde - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

JUSTIFICATIVA

O Movimento Eco Cultural – Ecotural, organização não governamental sediada em Pirituba, realiza, todo ano, a Feira de Artes de Pirituba, que chega a atrair durante o seu transcorrer cerca de 100 mil pessoas e mais de 500 expositores de artesanato, advindos dos mais diversos bairros, inclusive de outras cidades. O evento foi realizado, em suas edições anteriores, na Av. Benedito de Andrade, entretanto, esta via, localizada no centro comercial de Pirituba, tornou-se acanhada para tanto público, já que é estreita, tem tráfego intenso, é passagem de várias linhas de ônibus e concentra parte importante do comércio de Pirituba que abre aos domingos, dia da Feira de Artes, inclusive agências bancárias e caixas eletrônicos.

Por esta razão, o presente projeto de lei, em modificação a Lei nº 12686, de 29 de junho de 1.998, vem especificar o novo local de realização da Feira de Artes, mais adequado e amplo e também especificar a ong realizadora da mesma.

Imprimir

Folha nº 03 do proc.

Nº 160 de 05

Adelina C. - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LEI Nº 12.813, 23 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de Lei nº 775/98, do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar - PSDB)

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 12.686/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSONO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.686, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica oficializada como evento turístico a ser inserido no respectivo calendário do Município de São Paulo a "Feira de Artes de Pirituba", a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano que terá por sede os seguintes logradouros públicos:

- Rua Benedito de Andrade, entre a Avenida Paulo Ferreira e a Avenida Cabo Adão Pereira;
- Travessa Demóstenes Gonçalves Moreira;
- Rua Osvaldo Urioste;
- Praça Baltazar de Godoy;
- Rua Ministro Pires de Albuquerque;
- Praça Brigadeiro Alves Seco;
- Rua Constantino Nery;
- Rua Francisco Braga;
- Rua Maestro João Portaro".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSONO PITTA, PREFEITO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/03/1999

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei

Atos que são alterados ou revogados por esta Lei

Lei Ordinária nº 12686/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

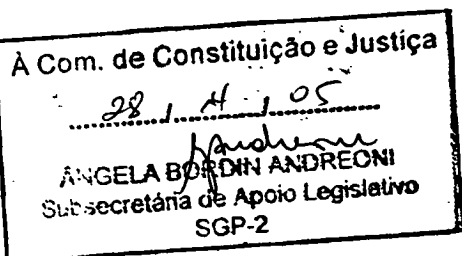
do processo n.º 01-160 de 20 05 26/04/05 (a) ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

Lei 12.686/98


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 05 a 07

Em 16/05/2005

Ass: _____

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Luz
RF 10.738

28 ABR 2005

PRESIDENTE

Núcleo Técnico de Reg.
SGP-4
04 MAI 2005

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 160/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa dispor sobre alterações no artigo 1º da Lei nº 12.813/99 do Município de São Paulo, que trata da Feira de Artes de Pirituba.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é



Câmara Municipal de São Paulo

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OK

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - OK



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07 ✓

do processo n.º 160 2005 16 05 / 20 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/05/05

Prez.

AS 16:00 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

12.05.05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

12.05.05


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

89-9012-11 C.D. 11-1
20 01.11.11
11.11.11
11.11.11

SEGUE M juntado P nesta data
documento P 2 para a informação
rubricado P sob forma P no. 08212
Em 13/06/2005


MARCOS KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº.....08.....	proc.
nº 160.....	2005

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 1007

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1865/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 160/05, de autoria do Vereador Claudinho, que dispõe sobre alterações no art. 1º da Lei nº 12.813/99, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza

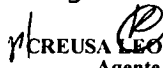
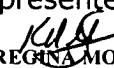


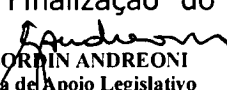
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 160 de 2005

MEIRE KATALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 160/05). (Ver. Claudinho - PSDB). Dispõe sobre alterações no art. 1º da Lei nº 12.813/99, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.813/99 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º Fica oficializado como evento turístico, a ser inserido no respectivo Calendário do município de São Paulo, a Feira de Arte de Pirituba, a realizar-se sempre no segundo semestre de cada ano, sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-Cultural - Ecotural, na Avenida Elisio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital." Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....10.....do proc.
nº.....160.....2005

MEIRE KAKALLA
Assistente Parlamentar
Registo 100

LEI Nº DE DE DE 2005

Dispõe sobre alterações no art. 1º da Lei nº 12.813/99, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.813/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica oficializado como evento turístico, a ser inserido no respectivo Calendário do município de São Paulo, a Feira de Arte de Pirituba, a realizar-se sempre no segundo semestre de cada ano, sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-Cultural - Ecotural, na Avenida Elisio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....11.....do proc.
nº.....160.....de 2005
.....

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Região 160.332

São Paulo, 24 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1865, de 24/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 160/05, de autoria do Vereador Claudinho.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/06/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 501.002.200
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12 ✓

do processo n° 160 de 2005 13, 06, 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

LEI N° 13.994, DE 10 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei n° 160/05, do Vereador Claudinho - PSDB)

Dispõe sobre alterações no art. 1° da Lei n° 12.813/99, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câ-

mara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 12.813/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica oficializado como evento turístico, a ser inserido no respectivo Calendário do Município de São Paulo, a Feira de Arte de Pirituba, a realizar-se sempre no segundo semestre de cada ano, sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-Cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital."

Art. 2° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de junho de 2005, 452° da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / junho / 2005

página 01 coluna 213

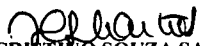
Conferido J.S.

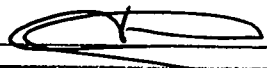
Ao SGP-33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

13/06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>12</u> fis.
Arquivado em	<u>16. 06. 2005</u>
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)